SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **Análise da Proposta de Preços e Atestado de Capacidade Técnica**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/SP**

Processo: **08500.010479/2023-68**

Interessado: **SR/PF/SP**

1. Ciente do Despacho CPL/SELOG/SR/PF/SP 148682636.

2. Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa VIDRAÇARIA GUEDES COMÉRCIO DE VIDROS E CONSTRUÇÃO LTDA., para fins de verificação da qualificação técnica e da aceitabilidade dos preços ofertados para os itens 1 e 2, referentes ao fornecimento e instalação de vidros laminados e espelhos.

3. Quanto ao item 1, referente ao fornecimento e à instalação de 75 m² de vidro laminado fumê de 6 mm, incluindo a remoção e o descarte do material substituído, o atestado emitido pelo Centro de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo comprova a execução de 89,22 m² de vidro temperado laminado. O quantitativo supera o mínimo de 50% do estimado, correspondente a 37,5 m², e demonstra experiência compatível com o objeto licitado, considerando a natureza dos serviços e o material empregado.

4. Quanto ao item 2, referente ao fornecimento e à instalação de 165 m² de espelhos de 4 mm, o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Arandu, referente ao Contrato nº 99/2025, comprova a execução de 120 m² de serviços de fornecimento e instalação de espelhos de cristal de 4 mm. O quantitativo supera o mínimo de 50% do estimado, correspondente a 82,5 m², atendendo ao requisito quantitativo previsto no Termo de Referência.

5. No que se refere aos preços, verifica-se que o valor ofertado para o item 1 corresponde a aproximadamente 50% do valor estimado pela Administração, circunstância que suscita dúvidas quanto à sua exequibilidade, nos termos dos itens 8.9 e 8.10 do Edital:

> *"8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
>
> *8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:*
>
> *8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
>
> *8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."*

6. Diante disso, sugere-se a realização de diligência junto à licitante para apresentação, no prazo fixado, dos seguintes documentos e esclarecimentos relativos ao item 1:

I - apresentação de notas fiscais ou de outros documentos comprobatórios dos valores praticados em contratações anteriores de fornecimento e instalação de vidros laminados, contendo a discriminação do quantitativo executado e do respectivo valor por metro quadrado (m²), de modo a permitir a comparação com o preço unitário ofertado nesta licitação;

II - declaração formal de exequibilidade da proposta.

7. A diligência visa subsidiar a análise da exequibilidade do preço ofertado para o item 1, nos

termos dos itens 8.9 e 8.10 do Edital e dos arts. 59, inciso III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. Quanto ao item 2, os preços ofertados encontram-se próximos aos valores estimados pela Administração, não se identificando, sob esse aspecto, a mesma necessidade de esclarecimentos quanto à exequibilidade.

9. Encaminha-se à CPL para conhecimento e providências.

PAULO HENRIQUE VISCONDE SANTOS
Escrivão de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/SP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VISCONDE SANTOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 26/10/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148923264&crc=7B31F8CC. Código verificador: **148923264** e Código CRC: **7B31F8CC**.
